

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 067 DE 01.07.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 1º DA LEI 5.990 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIAS ATRAVÉS DE ADESIVOS, NOS VIDROS TRASEIROS DOS ÔNIBUS QUE FAZEM OS TRANSPORTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 08/08/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 29/08/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – 2016

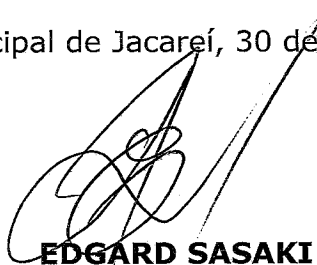
Altera o "caput" do Artigo 1º da Lei 5.990 de 09 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

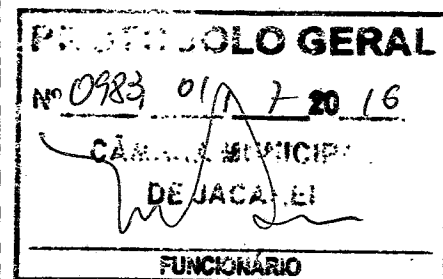
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a afixação dos números dos telefones de emergências do SAMU (192), Bombeiros (193) e da Guarda Civil Municipal (153) através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de Junho de 2016.


EDGARD SASAKI
Vereador - PSDC



AUTOR: - Vereador Edgard Sasaki (PSDC)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A linha telefônica 153 da Guarda Civil Municipal é instituída pela Lei 13.022/2014 e o Ato nº 4.717 de 23 de Julho de 2015 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) determina que todas as prestadoras de serviços de telecomunicações no Brasil, fixas e móveis, programem em suas redes o Código 153 da Guarda Municipal, como de Serviço Público de Emergência. A própria ANATEL, onde a sua Procuradoria Federal Especializada em análise, confirma a vigência da Lei nº 13.022/2014 e o caráter de emergência dado às Guardas Municipais de todo o Brasil.

Portanto, trata-se de um serviço de utilidade pública, de baixo custo para os envolvidos com as atividades destes tipos de transportes e que trará importantes informações a população, principalmente em momentos de grandes necessidades que porventura ela esteja passando, considerando ainda, que o Telefone 153 não está sendo divulgado como deveria ser, devido ao seu grau de utilidade pública.

O espaço que será utilizado na fixação deste número é do mesmo tamanho que está sendo utilizado para as informações do Corpo de Bombeiros (193) e do SAMU (192) presentes nesta Lei, além de ser de pequena proporção em relação as informações que serão repassadas, pois, este tipo de divulgação vem ao encontro das responsabilidades sociais que envolvem a todos. Hoje, com a alta tecnologia existente no mercado, encontramos vários tipos de adesivos em que nada atrapalham a visão dos motoristas destes veículos, além de terem um baixo custo, conseguem ser um meio de comunicação onde a sua publicidade atinge a um público expressivo, pois, estes veículos circulam pelas nossas vias durante horas no percorrer dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Se formos fazer uma pesquisa sobre o conhecimento da população sobre os números destes telefones tão necessários no dia a dia, na certeza teremos como resposta, o desconhecimento pela sua grande maioria e estes muitas vezes nem tem a quem recorrer por falta destas informações.

A partir do momento que uma pessoa passa a ter o conhecimento destes números, a mesma poderá utilizar dos seus serviços através de um simples telefone celular e ser atendido mesmo por uma viatura que atende especificamente àquela comunidade, diminuindo o tempo de atendimento nas chamadas de emergência.

Através desta propositura, estamos proporcionando ao Município de Jacareí, um serviço de utilidade pública de baixo custo para os envolvidos com as atividades destes tipos de transportes e ao mesmo tempo, viabilizando um meio de informação aos seus munícipes, para que em caso de emergência possam desfrutar da utilidade de um equipamento disponível a sua necessidade, pela qual, solicitamos aos nobres pares o total apoio, o qual antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de Junho de 2016.



EDGARD SASAKI
Vereador – PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.990/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório a afixação dos números dos telefones de emergências do SAMU (192) e dos Bombeiros (193) através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

§ 1º Estas informações deverão ser afixadas com letras no tamanho mínimo de 10cm e a sua colocação acima do já existente “Disque 181 – Denuncie Todo Ato Criminoso” que é obrigatório pela Lei Estadual 12.296/2006.

§ 2º O disposto no caput deste artigo, para o transporte público coletivo, será aplicado na próxima concessão, ficando à critério da atual concessionária a implementação imediata.

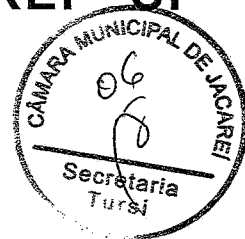
Art. 2º São responsáveis pela afixação do qual trata a presente lei, as empresas concessionárias para prestação dos serviços de transporte públicos e os proprietários dos ônibus autorizados ao transporte privado, em âmbito municipal.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei constitui infração sujeita à multa de 10 VRMs, por veículo não adesivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.990/2015 – Fls. 02

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará as demais questões, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

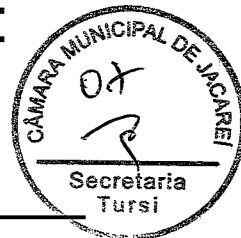
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO, SUBSTITUTIVO E EMENDA: VEREADOR EDGARD SASAKI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



Processo: nº 067 de 1 de julho de 2016.

Assunto: Projeto de Lei. Altera "caput" artigo 1º da lei 5990/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação dos números dos telefones de emergências através de adesivos, nos vidros traseiros dos ônibus que fazem transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

Autoria: Vereador Edgard Sasaki

PARECER Nº 119 – METL – CJL – 07-2016

O Nobre Vereador Edgard Sasaki encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa acrescentar o número de telefone da Guarda Civil Municipal (153) nos adesivos dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados no Município de Jacareí.

A proposição foi remetida a esta Consultoria Jurídica para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

O Projeto de Lei em tela veio acompanhado com justificativa dos argumentos atinentes a tese defendida pelo Nobre Vereador sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto.

Primeiramente, cabe dizer que a Lei 5990/2015, de iniciativa deste mesmo Vereador (Processo nº. 202 de 16/10/2013), foi objeto dos seguintes pareceres: 333- FMBS- 2013, 136- METL- 08/2014 e 309- WTBM- CJL- 10-2014.

Vale dizer que a alteração pretendida neste Projeto de Lei basicamente visa incluir o número de telefone da Guarda Civil Municipal (153) nos adesivos dos ônibus que fazem os transportes públicos e privados



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



no Município de Jacareí e, ou seja, a lei em vigor não irá sofrer alteração substancial e, portanto, preencheu devidamente os requisitos constitucionais e legais, **salvo melhor entendimento.**

Assim, para que haja o devido andamento deste processo legislativo, a proposição deverá ser encaminhada às Comissões, nos termos regimentais, onde deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

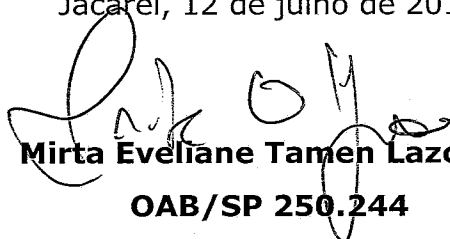
- **Comissão de Constituição e Justiça;**
- **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

Nesse caso, o projeto estará sujeito a **turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE.**

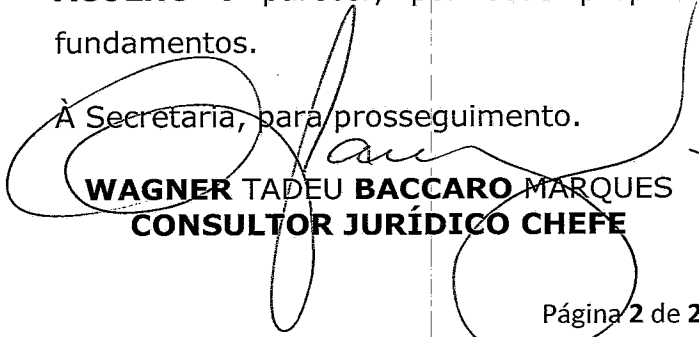
Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacareí, 12 de julho de 2016


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
OAB/SP 250.244
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE